

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

RELATÓRIO DE MOVIMENTOS PROCESSUAIS

MASSA FALIDA CAMBURIU TRADE CENTER INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA AUTOS Nº 0000596-88.1995.8.16.0017 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ/PR

Seq. 1.1 fls. 001 a 026 – Em 04/05/1995 a requerente Rio Branco Comércio de Materiais para Construção Ltda., ajuizou Pedido de Falência em face da empresa Camburiu Trade Center Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda., requerendo o pagamento dos títulos de crédito protestados por falta de pagamento, no valor total de R\$13.500,00 acrescido de juros de mora e correção monetária. A requerente apresentou documentos de procuração, contrato social e alterações contratuais, bem como as duplicatas protestadas.

Seq. 1.2 fls. 027 a 055 – Continuação da digitalização das duplicatas e notas fiscais referentes ao seq. 1.1.

Seq. 1.5 – Mandado e cumprimento de citação para a requerida datado de 23/08/1995.

Seq. 1.7 fls. 060/061 – Após certidão informando que o requerido, devidamente citado, não realizou o pagamento, tampouco apresentou defesa no prazo legal em seq. 1.6, o MP se manifestou pela decretação da falência do requerido revel.

Seq. 1.9 fls. 063 a 069 – Juntada de documento pela requerente (última alteração contratual da empresa).

Seq. 1.11 fls. 071 a 073 - Decisão judicial acolhendo o pedido inicial e o parecer ministerial para decretar a quebra da requerida. Ainda, declarou vencido todos os débitos, o encerramento das contas correntes e remessa do saldo positivo ao juízo, bem como o comparecimento dos sócios aos presentes autos.

Seq. 1.12 fls. 074 a 083 – Expedição de edital para conhecimento de terceiros e demais interessados na falência da requerida e para eventuais credores apresentarem seus créditos.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Seq. 1.13 fls. 084 a 086 – Manifestação de Rio Branco Comércio de Materiais para Construção Ltda., na qualidade de síndico requerendo diligências acerca da situação atual da falida. Juntou termo de compromisso de cargo de síndico assinado por Lourival Aparecido Cruz.

Seq. 1.15 fls. 088 a 110 – Manifestação do síndico informando seu crédito na importância de R\$ 13.500,00 e requerendo expedição de alvará para levantar a importância credora referente as contas 48.359-7 e 49.021-6 ambas do Banco do Estado do Paraná S.A.

Seq. 1.17 – Mandado ao oficial de justiça para proceder com as formalidades legais ao lacre do estabelecimento da requerida falida, localizado a av. Brasil, 3772, 4º andar, sala 42.1.

Seq. 1.18 – Juntada de certidão negativa de bens da requerida emitida pelo Registro de Imóveis 1º Ofício.

Seq. 1.19 fls. 123 a 126 – Manifestação do INSS para informar que está verificando provável existência de crédito contra a massa falida, requerendo a ressalva de direitos de preferência. Juntada de certidão constando os protestos lavrados no 1º Ofício de Protestos e Títulos.

Seq. 1.21 – Termo de entrega dos livros contábeis arrecadados pelo síndico à secretaria da 2ª Vara Cível de Maringá.

Seq. 1.22 – Juntada de certidão negativa de bens da requerida emitida pelo Registro de Imóveis 2º Ofício.

Seq. 1.24 – Resposta da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maringá ao ofício expedido, informando as ações distribuídas em face da requerida, quais sejam: autos n. 2517/95, autos n. 4654/95 e autos n. 4802/95.

Seq. 1.26 – Resposta da Prefeitura de Maringá ao ofício expedido, informando que existem débitos de ISSQN.

Seq. 1.27 fls. 140 a 152 – Manifestação de Durval de Oliveira Cabral, informando que é proprietário do imóvel sala 42.1, 4º andar no edifício empresarial Shimabukuro, o qual alugou para Luiz Bernava Neto em 10/07/1993. Alega que não possui vínculo com a falida e requer a desinterdição de seu imóvel. Juntou procuração, certidão de matrícula do imóvel e contrato de locação.

Seq. 1.28 – Resposta do Ministério da Fazenda e Secretaria da Receita Federal ao ofício, informando a inexistência de débitos até a presente data de 16/11/1995 referente a empresa requerida.

Seq. 1.30 fls. 160 a 168 – Manifestação de Valmor Caetano Delle, na qualidade de sócio da requerida, para prestar as declarações das quais foi intimado. Apresentou procuração e contrato particular de incorporação celebrado entre Cmburiu Trade Center Incorporadora e Empreendimentos

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Imobiliários e Ltda Luiz Bernava Neto, para realizar a construção do Shopping Center Vest “Catarinão” em terreno de propriedade deste.

Seq. 1.32 fls. 174 a 177 – Manifestação de Durval de Oliveira Cabral, requerendo a desinterdição do imóvel de sua propriedade, bem como a total remoção dos bens de propriedade da massa falida para depósito público. Juntou documento da Prefeitura Municipal com aviso de execução judicial e penhora do imóvel e extrato do IPTU.

Seq. 1.34 fls. 170 a 188 – Manifestação de SGT Peppers Ind. Com. Confecções Ltda., informando depósito judicial referente aos alugueres da loja 171 no Shopping “Catarinão”. Juntou contrato de locação e termo de vistoria, bem como o acordo realizado entre a associação dos lojistas do Shopping “Catarinão” e Luiz Bernava Neto, referente ao projeto de subdivisão das lojas. Juntou também o comunicado de falência enviado pelo síndico.

Seq. 1.36 fls. 190 a 198 – Manifestação de Modahara Com. Confec. Ltda., informando depósito judicial referente aos alugueres da loja 161 no Shopping “Catarinão”. Juntou contrato de locação e termo de vistoria, bem como o acordo realizado entre a associação dos lojistas do Shopping “Catarinão” e Luiz Bernava Neto, referente ao projeto de subdivisão das lojas. Juntou também o comunicado de falência enviado pelo síndico.

Seq. 1.38 – Manifestação de Elena Melges, informando depósito referente aos alugueres da loja 164 no Shopping “Catarinão”. Juntou contrato de locação e termo de vistoria, bem como o acordo realizado entre a associação dos lojistas do Shopping “Catarinão” e Luiz Bernava Neto, referente ao projeto de subdivisão das lojas. Juntou também o comunicado de falência enviado pelo síndico.

Seq. 1.40 – Manifestação de Prallellas Modas Industria de Artigos do Vestuário Ltda., informando depósito referente aos alugueres da loja 138 no Shopping “Catarinão”. Juntou comunicado de falência enviado pelo síndico, contrato de locação, termo de vistoria, contrato particular de cessão de direitos de permuta e acordo realizado entre a associação dos lojistas do Shopping “Catarinão” e Luiz Bernava Neto, referente ao projeto de subdivisão das lojas.

Seq. 1.42 fls. 226 a 231 – Manifestação de Vercid Industria e Com. Confecções Ltda., informando depósito judicial referente aos alugueres de loja localizada no Shopping “Catarinão”. Juntou comunicado de falência enviado pelo síndico e acordo realizado entre a associação dos lojistas do Shopping “Catarinão” e Luiz Bernava Neto, referente ao projeto de subdivisão das lojas.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Seq. 1.44 fls. 233 a 243 – Manifestação de Silvestre Rudolfo Boing, informando depósito judicial referente aos alugueres da loja 27 no Shopping “Catarinão”. Juntou contrato de locação, termo de vistoria e acordo realizado entre a associação dos lojistas do Shopping “Catarinão” e Luiz Bernava Neto.

Seq. 1.46 fls. 246 a 254 – Manifestação de Kauche e Assmann Ltda. Informando depósito judicial referente aos alugueres da loja 99 no Shopping “Catarinão”. Juntou comunicado de falência enviado pelo síndico, acordo realizado entre a associação dos lojistas do Shopping “Catarinão” e Luiz Bernava Neto.

Seq. 1.48 fls. 256 a 261 – Manifestação de Manga Rosa Ind. e Com. De Confecção Ltda., informando depósito judicial referente aos alugueres de loja localizada no Shopping “Catarinão”. Juntou contrato particular de compra e venda e locação, comunicado de falência enviado pelo síndico e acordo realizado entre a associação dos lojistas do Shopping “Catarinão” e Luiz Bernava Neto.

Seq. 1.50 fls. 263 a 272 – Manifestação de Laercio Facina, informando depósito judicial referente aos alugueres da loja 85 no Shopping “Catarinão”. Juntou comunicado de falência enviado pelo síndico, contrato de locação, termo de vistoria e acordo realizado entre a associação dos lojistas do Shopping “Catarinão” e Luiz Bernava Neto.

Seq. 1.52 – Manifestação de José J. Romanini, informando depósito judicial referente aos alugueres da loja 69 no Shopping “Catarinão”. Juntou contrato de locação e termo de vistoria.

Seq. 1.54 – Manifestação de Sidinei Ademar Targa, informando depósito judicial referente aos alugueres da loja 124 no Shopping “Catarinão”. Juntou contrato de locação, acordo realizado entre a associação dos lojistas do Shopping “Catarinão” e Luiz Bernava Neto e comunicado de falência enviado pelo síndico.

Seq. 1.56 fls. 292 a 299 – Manifestação do síndico requerendo substituição por síndico pessoa física, bem como requerendo parecer do MP para autorizar o levantamento da importância solicitado por Jair Paulo Massuti para ressarcir valor pago em duplicidade.

Seq. 1.58 – Manifestação de Alberto Tadashi Honda informando depósito referente aos alugueres da loja 135. Juntou comunicado de falência enviado pelo síndico, contrato de locação, termo de vistoria e procuração.

Seq. 1.61 fls. 313 a 329 – Manifestação de Antonio Lara dos Santos Sobrinho e João Boggo, informando depósito referente aos alugueres da loja 203. Juntou contrato de locação, termo de vistoria, proposta de intenção de locação, comunicado de falência enviado pelo

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

síndico e acordo realizado entre a associação dos lojistas do Shopping “Catarinão” e Luiz Bernava Neto.

Seq. 1.64 – Manifestação do síndico requerendo intimação dos sócios da falida para ciência da proposta de redução de aluguel apresentada em acordo, bem como intimação de Luiz Bernava Neto acerca da veiculação dos recursos para os encargos da massa falida e pagamento de credores. Juntada de minuta de acordo.

Seq. 1.65 – Despacho ilegível.

Seq. 1.66 – Manifestação de Kauche e Assmann Ltda., informando depósito judicial referente aos alugueres da loja 99.

Seq. 1.68 - Manifestação de Modahara Com. Confec. Ltda., informando depósito judicial referente aos alugueres da loja 161.

Seq. 1.71 – Manifestação de Sidinei Ademar Targa, informando depósito judicial referente aos alugueres da loja 124.

Seq. 1.72 – Manifestação de Alcina Kimie Honda, informando depósito judicial de aluguel.

Seq. 1.73 – Despacho ilegível.

Seq. 1.75 – Manifestação de Cristiane Arieta Arkvarez informando depósito judicial de aluguel.

Seq. 1.77 – Despacho ilegível.

Seq. 1.79 – Manifestação de Alcina Kimie Honda informando depósito judicial de aluguel.

Seq. 1.80 – Manifestação da massa falida em concordância com a habilitação de crédito nos próprios autos de falência.

Seq. 1.81 – Manifestação de Jair Paulo Massutti e Laercio Nora Ribeiro requerendo expedição de alvará judicial.

Seq. 1.83 – Despacho ilegível.

Seq. 1.86 fls. 398 – Parecer do MP ilegível.

Seq. 1.90 – Requerimento de habilitação de crédito por Naira Elizabeth da Silva.

Seq. 1.91 – Despacho ilegível.

Seq. 1.105 – Despacho ilegível.

Seq. 1.106 – Manifestação do síndico requerendo depósito judicial.

Seq. 1.107 – Parecer do MP ilegível.

Seq. 1.108 – Despacho ilegível.

Seq. 1.111 – Despacho determinando nomeação de síndico Carlos Eduardo Buchweitz.

Seq. 1.114 fls. 453 a 455 – Manifestação do síndico requerendo apresentação de relatório pelo síndico renunciante, a disponibilização de todos os autos que tramitam contra a falida e a intimação de Valmor



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Caetano Delle, Sandro Luiz Fachini, Silvia Suzidar Ribeiro e Luiz Bernava Neto para comparecer em juízo.

Seq. 1.115 – Despacho ilegível.

Seq. 1.118 – determinação de desentranhamento de cheque endossado pelo juiz.

Seq. 1.119 – depósito judicial de devedor da massa falida no valor de R\$ 787,39.

Seq. 1.123 – audiência de conciliação e julgamento de habilitações de créditos. em audiência o Sr. Luiz Bernava Neto se declarou devedor da Massa Falida e não sócio oculto, no valor de R\$ 240.000,00, propondo um parcelamento da dívida importante em vinte e quatro parcelas iguais de R\$ 10.000,00. Em 25/08/1998.

Seq. 1.125 – explicação do Síndico sobre numeração de autos a serem baixados.

Seq. 1.131 – manifestação do MP. Sobre o pedido de parcelamento.

Seq. 1.132 – Manifestação do Síndico concordando com o parcelamento proposto.

Seq. 1.138 – manifestação do Síndico concordando com adiamento de pagamento de parcela.

Seq. 1.140 – pedido de carência no pagamento de parcela.

Seq. 1.141 – concordância do MP. Sobre pedido de carência.

Seq. 1.142 – manifestação conjunta com pedido de adiamento do pagamento da primeira parcela e repactuou sobre o parcelamento.

Seq. 1.143 – manifestação do MP. Para ouvir o falido pessoalmente.

Seq. 1.145 – determinação para que os depósitos sejam feitos no Banco Mercantil do Brasil S/A

Seq. 1.147 – novo pedido de carência no pagamento do acordo.

Seq. 1.148 – pedido de arbitramento da remuneração do Síndico.

Seq. 1.150 – manifestação do MP. No sentido de que a remuneração do Síndico não seja em montante superior a 6% do arrecadado e pedido de explicação do porque os depósitos estão sendo feitos em banco não estatal.

Seq. 1.156 – manifestação da União sobre seu crédito.

Seq. 1.157 – manifestação do Síndico sobre os seus honorários.

Seq. 1.159 – juntada do quadro de credores, em 10/11/2000.

Seq. 1.160 – pedido de concordata suspensiva apresentado pela falida.

Seq. 1.162 – reiteração do pedido anterior.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Seq. 1.163 – manifestação do Síndico informando que a execução fiscal da União visa bens da pessoa física do sócio desta, não sendo fator impeditivo para a concordata.

Seq. 1.165 – decisão que determinou o início do processo de concordata suspensiva com publicação de editais.

Seq. 1.167 – publicação do Edital referente a decisão citada.

Seq. 1.170 – manifestação do MP. Concordando com o pedido de concordata.

Seq. 1.173 – manifestação da falida sobre a quitação do parcelamento.

Seq. 1.175 – sentença que concedeu a concordata suspensiva, em 14/12/2000.

Seq. 1.177 – prestação de contas do Síndico.

Seq. 1.201 – manifestação do credor Claudio Nalon

Seq. 1.203 – alvará de Cláudio Nalon.

Seq. 1.213 – manifestação de Samuel Dias de Souza.

Seq. 1.222 – parecer do Síndico contrário a habilitação do crédito de Samuel Dias de Souza, por ser retardatário.

Seq. 1.224 – parecer do MP. favorável a habilitação do crédito.

Seq. 1.230 – parecer do MP. Pela publicação de editais.

Seq. 1.235 – manifestação do Síndico de que a publicação de editais no Diário da Justiça é dever do cartorário.

Seq. 1.236 – publicação dos editais.

Seq. 1.240 – Manifestação do MP. favorável a habilitação do crédito.

Seq. 1.241 – decisão que homologou a habilitação do crédito de Samuel Dias de Souza.

Seq. 1.244 – comunicação de que a Requerente teve sua falência decretada.

Seq. 1.249 – informação do Síndico de que busca receber valores devidos à concordatária em autos próprios.

Seq. 1.250 – decisão que determina que o feito aguarde a decisão nos autos de habilitação de crédito nº 231-96.

Seq. 1.256 – transferência do saldo da conta do banco particular para a CEF.

Seq. 1.264 – manifestação do Síndico de que aguarda solução nos autos 231-96.

Seq. 1.266 – determinação de suspensão dos autos por 180 dias, em 10/11/2008.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Seq. 1.269 – manifestação do Síndico, de que fora derrotado nos autos 231/96. Nada mais para ser arrecadado pede encerramento do feito na forma do artigo 75 do Dec. Lei nº 7.661.

Seq. 1.272 – início do rito do artigo 75.

Seq. 1.274 – pedido de habilitação de José Carlos Geraldi.

Seq. 1.280 – manifestação do MP. Pela rescisão da Concordata.

Seq. 1.284 – manifestação do Síndico pela intimação da concordatária a comprovar cumprida a concordata.

Seq. 1.290 – manifestação da credora Naira Elizabeth da Silva.

Seq. 1.296 – manifestação de Claudio Nalon.

Seq. 1.297 – manifestação do Síndico sobre o pedido da credora.

Seq. 1.311 – parecer do MP.

Seq. 1.314 – parecer do Síndico pela rescisão da concordata ate a inércia da concordatária em comprovar o cumprimento da concordata.

Seq. 1.315 – parecer do MP. Concordando com parecer do Síndico.

Seq. 1.316 – decisão que determinou o prosseguimento como falência.

Seq. 1.317 – requerimento de intimação da falida para apresentar rol de bens a serem arrecadados.

Seq. 1.325 – informação prestada pelo Síndico de que o falido entrou em contato com este e se comprometeu a liquidar as dívidas trabalhistas em questão. 19/05/2014.

Seq. 1.327 – o Síndico informou que há valores depositados nos autos de reclamação trabalhista nº 02518-1995.021.09.00.0, requerendo sua transferência à estes autos para pagamento de credores.

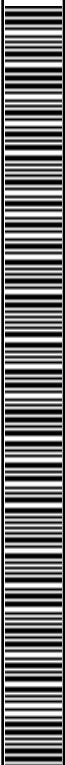
Seq. 1.332 – informação de que nada mais há que se arrecadar, devendo o feito seguir pelo rito do artigo 75 e que a Justiça do Trabalho levou a hasta pública bens particulares dos sócios da falida, como forma de receber haveres trabalhistas.

Seq. 1.333 – determinação de digitalização dos autos.

Seq. 33 – manifestação do MP. pela expedição de ofícios para os Cartórios de Registro de Imóveis e para o Detran, localizados nesta Cidade.

Seq. 48 – manifestação do Síndico reiterando que a falência siga pelo rito do artigo 75.

Seq. 86 – a Requerente Rio Branco, que é falida, se manifesta nos autos por meio de seu procurador jurídico, pedindo suspensão do feito para diligenciar a busca de bens em nome da falida.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Seq. 87 – informação do Síndico de que logrou êxito em localizar a importância a importância de R\$ 55.965,53, depositada nos autos de nº 0000843- 35.1996.8.16.0017.

Seq. 98 – parecer do MP. Pugnando pela juntada de certidões.

Seq. 113 – manifestação da Requerente, por sua advogada, requerendo o levantamento da importância.

Seq. 123 – manifestação do Síndico de que existem credores trabalhistas e que o crédito de Rio Branco é quirografário.

Seq. 125 – transferência dos valores.

Seq. 132 – manifestação do MP. pela intimação de Samuel Dias de Souza e Cláudio Nalon.

Seq. 142 – determinação de intimação de Samuel Dias de Souza e Cláudio Nalon.

Seq. 166 – intimação negativa de Cláudio Nalon.

Seq. 168 – intimação negativa de Samuel Dias de Souza

Seq. 199 – informação prestada pela Rio Branco, de que os processos trabalhistas de Samuel Dias de Souza e Cláudio Nalon encontram-se extintos, o que significa que receberam seus haveres.

Seq. 209 – manifestação do Síndico pela publicação de edital para conhecimento de credores e demais interessados, mov. 92.

Seq. 251 – manifestação do MP. Pleiteia reiteração de ofícios aos cartórios e Detran em busca de bens a arrecadar. 31/03/2019.

Seq. 264 – certidão sobre ofícios.

Seq. 275 – manifestação do MP. Pela busca dos endereços dos credores.

Seq. 292 – manifestação da UNIÃO, a qual requerer que a intimação ocorra por via da douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná, a qual tem atribuição para representar o ente federativo na presente causa relativamente a questões tributárias.

Seq. 301 – manifestação do O ESTADO DO PARANÁ, informando que não existem de débitos tributários em nome da falida.

Seq. 302 – manifestação do Síndico pela não necessidade de apresentação de quadro de credores, ante a informação de que os mesmos receberam por seus créditos.

Seq. 305 – manifestação do MP. Sobre a restituição de valores para Rio Branco.

Seq. 308 – Rio Branco informa conta para ser creditado o valor.

Seq. 341 – manifestação do Síndico ao qual informa ter falado com o advogado dos credores trabalhistas e que estes receberam seus haveres. Ainda, que a empresa Rio Branco é massa falida e que os advogados não poderiam estar peticionando em nome desta. Ainda, que

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

se algum valor deverá ser entregue à Rio Branco, é mediante depósito junto ao Juízo falimentar.

Seq. 345 – manifestação de Valmor Caetano Delle, sócio da falida, requerendo o levantamento do valor. Alega que renovou que todos os credores receberam o que lhes era de direito, não havendo qualquer valor a ser pago.

Seq. 364 – manifestação do MP. de que Claudio Nalon e Samuel Dias se Souza ainda não tem comprovação de pagamento.

Seq. 372 - manifestação de Valmor Caetano Delle reiterando pedido.

Seq. 380 – manifestação do Síndico de que o sócio teria legitimidade para o pleito se o montante for oriundo de venda de ativo particular.

Seq. 390 - manifestação da UNIÃO, reiterando pedido de intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Seq. 402 – manifestação do Parquet, de que a apuração de sobras deve ser feita após a efetiva consolidação do passivo, que, conforme apontado anteriormente, e que ainda há dúvidas de total quitação.

Seq. 405 – manifestação da Fazenda Pública do Município de Maringá, de que tem a receber de Rio Branco.

Seq. 416 – reiteração de pedido do sócio da falida.

Seq. 424 – Manifestação do Síndico de que a Fazenda Pública do Município de Maringá deve habilitar o seu crédito e aguardar o pagamento nos autos 0001122- 79.2000.8.16.0017, onde tramita a falência de Rio Branco.

Seq. 426 - manifestação da Fazenda Pública do Município de Maringá, de que habilitou o crédito na falência de Rio Branco.

Seq. 429 – manifestação do MP. De que o síndico concordou expressamente com o pedido dos patronos da Rio Branco para levantamento de valores e que é Síndico de ambas as falências. Pede a destituição do Síndico.

Seq. 446 - A União reitera os diversos pedidos de habilitação e intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional afirmando que existem execuções fiscais em face da massa falida perante a Justiça Federal, a exemplo da Execução Fiscal nº 5001125-26.2016.4.04.7010.

Seq. 449 – manifestação do Síndico de que Neste usou a expressão “é possível que o pedido esteja correto” e que não concordou expressamente com o pedido, mesmo porque ainda se buscava o pagamento do passivo trabalhista, não exarando parecer de mérito.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Seq. 467 – manifestação do Síndico pela possibilidade de se restituir a importância, se não houverem credores habilitados nos autos.

Seq. 469 - A União reitera os diversos pedidos de habilitação e intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Seq. 476 – manifestação do MP. Em que afirma que não há animosidade entre o Administrador e o Representante do Parquet, mas apenas posições distintas entre todos os sujeitos processuais.

Seq. 479 – decisão que julga improcedente o pedido de destituição do Síndico.

Seq. 490 - A União reitera os diversos pedidos de habilitação e intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Seq. 527 – manifestação do MP. Em que requer diversas diligências a serem cumpridas pelo Síndico, entre elas a formação de quadro de credores e relação de todos os créditos pagos, nova intimação da Fazenda Nacional e Municipal para que informem se há débitos, Expedição de ofício ao SERASA para que informe o endereço de Samuel Dias de Souza e reiteração de ofícios.

Seq. 542 – A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, finalmente intimada, comparece aos autos e comunica existência dos créditos tributários, no valor total de R\$ 163.466,26, cobrados nos autos de Execução Fiscal nº 5006015-97.2014.4.04.7003. requer a transferência dos valores depositados.

Seq. 575 – manifestação do Síndico em cumprimento aos requerimentos do MP..

Seq. 579 – manifestação do MP., a qual refere a existência de credores não relacionados pelo Síndico em sua última manifestação.

Seq. 598 – manifestação do Síndico a qual dá razão ao representante do Parquet, e explica que o débito com a União está com a exigibilidade suspensa, mas a dívida existe e deve constar do quadro. Concorda com o pedido da União, de transferência do saldo para solver a dívida dos autos de Execução Fiscal nº 5006015-97.2014.4.04.7003.

Seq. 606 – decisão que deferiu pedido do Síndico de expedição de ofício às varas trabalhistas para que informem a existência ou não de ações trabalhistas contra a empresa falida.

Seq. 633 – A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional apresenta as diversas CDAs da falida.

Seq. 637 – manifestação do Síndico com juntada de sentença de habilitação de crédito de Samuel Dias de Souza.

Seq. 642 – manifestação da advogada Valeria S. G. Cardin, impropriamente em nome da massa falida de Rio Branco Comércio de Materiais para Construção LTDA.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

Seq. 648 – manifestação de Valmor Caetano Delle, reiterando pedido de liberação de sobras. Informa que está pagando as dívidas da falida, porque foram direcionadas à pessoa física.

Seq. 681 - manifestação de Valmor Caetano Delle, sócio da falida, de que parcelou a dívida com a União

Seq. 694 – manifestação do Síndico, explicando que o processo de falência perdeu seu real significado ao se ficar por anos na busca de credores trabalhistas que nunca comparecem aos autos.

Seq. 697 – A União reitera a petição do mov. 542.2, para que o montante disponível nos autos seja transferido para uma conta vinculada aos autos de Execução Fiscal nº 5006015- 97.2014.4.04.7003, para abatimento da dívida.

Seq. 703 – Síndico concorda com pedido da União.

Seq. 705 – a advogada Valéria Silva Galdino Cardin, novamente de forma imprópria, peticiona em nome da falida Rio Branco.

Seq. 714 – Certidão da Justiça do Trabalho que no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, NÃO CONSTAM ações trabalhistas em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da falida.

Seq. 738 – parecer do MP. em que insiste na intimação pessoal do trabalhador relacionado, mesmo após a certidão acima.

Seq. 744 - a advogada Valéria Silva Galdino Cardin, novamente de forma imprópria, peticiona em nome da falida Rio Branco.

Seq. 762 – manifestação do Síndico explicando que temos um processo de quase trinta anos e que sua concordata suspensiva deferida a mais de vinte anos. Que vários credores perderam interesse no processo e, à exceção dos autos de Execução Fiscal nº 5006015-97.2014.4.04.7003. Que, se a empresa Rio Branco Comercio de Materiais para Construção Ltda. (Massa Falida) tivesse direito de receber qualquer quantia nestes autos, o valor deveria ser enviado por remessa aos autos de falência nº 0019057-20.2009.8.16.0017 e não entregue aos advogados que se manifestam nos autos.

Seq. 765 - manifestação de Valmor Caetano Delle, sócio da falida, pugna pela liberação do valor para regularização da dívida tributária a União.

Seq. 767 – manifestação do MP. de que deverá ser observada a preferência dos créditos trabalhistas e despesas da massa, antes da transferência de valores à União.

Seq. 774 – Síndico concorda com pedido da União.

Seq. 782 – manifestação da União de que é entendimento do órgão que os credores trabalhistas devem ser intimados por meio dos autos e/ou por edital para receber o crédito no prazo fixado.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Seq. 787 – manifestação do MP. Em que concorda com o pedido da União, em 18/08/2023.

Seq. 791 – manifestação do Síndico de que, ante a inexistência de concurso de credores, não existe a necessidade de apresentação de QGC e Plano de rateio.

Seq. 796 – parecer do MP. em que reitera entendimento pela a necessidade de plano de rateio que contemple os créditos trabalhistas em primeiro plano.

Seq. 799 – determinação do Juízo de apresentação do Plano de Rateio.

Seq. 805 – manifestação do Síndico, informando ao MP. de que inexistem créditos trabalhistas.

Seq. 822 – decisão que determina a intimação dos trabalhistas por seus advogados e que a diligência de intimação deve ser encaminhada pelo próprio síndico.

Seq. 829 – manifestação do Síndico de que cumprirá a determinação. Pugna por prazo.

Seq. 837 – processo redistribuído ao Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial, distribuição sob nº 2551/1995.

É o breve relatório que se tem a apresentar.

Maringá, terça-feira, 24 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
SÍNDICO NOMEADO

